



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA DO COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
E O MUNICÍPIO DE VELAS NO ÂMBITO DO PROJETO DE QUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO DA
OFERTA TURÍSTICA DOS GRUPOS CENTRAL E OCIDENTAL - QUALPROTUR**

A **CÂMARA DO COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROÍSMO**, adiante abreviadamente designada por **CCAH**, com sede na Rua da Palha, n.º 4-14, 9700-144 Angra do Heroísmo, representada pelo Presidente da Direção Rodrigo Hintze Ribeiro Oliveira Rodrigues, e pela Vice-Presidente Carla Patrícia Carvalho Bretão Martins, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

E o **MUNICÍPIO DE VELAS**, adiante abreviadamente designado por **CMV** com sede na Rua de São João, 9800-539 Velas, representada neste ato pelo Presidente do Município, Luís Virgílio de Sousa da Silveira adiante designado por **Segundo Outorgante**,

Considerando a importância que o setor do turismo tem para a economia regional,

Considerando a necessidade de qualificação dos recursos humanos relacionados com o setor do turismo,

Considerando a importância de estruturar e consolidar experiências turísticas, de uma forma conjunta e complementar na Região,

Considerando a relevância da promoção do destino Açores como um todo, mas também dos respetivos municípios, experiências turísticas e agentes económicos locais,

Considerando as particularidades e produtos turísticos de cada ilha e município da Região,

Considerando-se que, para esse efeito, a CCAH está a desenvolver o projeto “Qualificação e promoção da oferta turística dos grupos Central e Ocidental - QUALPROTUR”, no qual pretende-se realizar, na totalidade 3 Ações.

Considerando que, para atingir os objectivos acima descritos, é indispensável uma estreita e permanente colaboração entre a CCAH e a CMV para reforçar o Setor Turístico, Empresarial e Económico do concelho de Velas.

Acordam ambos Outorgantes celebrar um Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente Protocolo definir a forma de colaboração entre as Outorgantes para a execução do Projeto “Qualificação e Promoção da Oferta Turística dos Grupos Central e Ocidental – QUALPROTUR”.

CLÁUSULA 2ª

Plano de Ação

Compete à CCAH o desenvolvimento do projeto indicado na cláusula 1ª, tendo em conta as regras estipuladas no presente protocolo.

CLÁUSULA 3.ª

(Comparticipação Comunitária)

A CCAH, enquanto entidade promotora do referido projeto no âmbito do presente protocolo, para obtenção de financiamento, compromete-se a concorrer aos mecanismos de apoio existentes mais favoráveis, designadamente ao Programa Operacional Açores 2020.

CLÁUSULA 4.ª

(Atribuições da Primeira Outorgante)

A CCAH, no âmbito do presente protocolo, obriga-se a:

- A. Executar o “QUALPROTUR” de acordo com o projeto aprovado pelo Programa Operacional Açores 2020;
- B. Elaborar um relatório de execução física e financeira do projeto;
- C. Enviar ao Segundo Outorgante, por solicitação deste, todo o material informativo sobre as ações desenvolvidas;
- D. Publicitar, de modo adequado, que as ações realizadas no âmbito do presente protocolo são comparticipadas por fundos comunitários e pelo Segundo Outorgante;
- E. Disponibilizar elementos adicionais, quando solicitados pelo Segundo Outorgante, relacionados com a execução do presente protocolo.

CLÁUSULA 5.ª

(Atribuições do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante no âmbito do presente protocolo, obriga-se a:

- a. Assegurar a comparticipação financeira da sua responsabilidade;
- b. Avaliar o relatório final de execução física e financeira.



CLÁUSULA 6.ª

Financiamento

1. O Segundo Outorgante compromete-se a suportar o valor não participado pelo mecanismo a que se refere a cláusula 3ª, no montante total de 14.417,00€ (catorze mil quatrocentos e dezassete euros).
2. O pagamento do apoio a que se refere o número anterior é efetuado nas seguintes condições:
 - a. 50% do valor mencionado no número anterior com a assinatura do presente protocolo;
 - b. 50% do valor mencionado no número anterior até ao final de janeiro de 2022;

CLÁUSULA 7.ª

(Produção de efeitos e Cessação)

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido para as despesas suportadas até 31.12.2022.
2. Em caso da Primeira Outorgante, não cumprir com a realização do investimento, na sua totalidade, deverá ressarcir o Segundo Outorgante dos valores remanescentes ou totais mencionados na Cláusula 6ª do presente Protocolo;
3. Qualquer das partes outorgantes pode propor, com antecedência mínima de 30 dias, a cessação do presente protocolo, em caso de manifesto incumprimento das obrigações nele previstas, ou em resultado da alteração do seu objeto.

CLÁUSULA 8.ª

(Disposição Final)

O presente protocolo é feito em duplicado, composto por 3 páginas, destinando-se os dois exemplares a cada uma das entidades subscritoras.

Angra do Heroísmo, 15 de Março de 2021

PELA CÂMARA DO COMÉRCIO DE ANGRA DO HEROÍSMO


PELO MUNICÍPIO DE VELAS
